



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 13 /2011, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
MAGISTRADOS, PROMOTORES DE  
JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS  
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABMP,  
OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS  
ASSOCIADOS DA ABMP.**

**O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta capital, doravante denominada simplesmente PGJ, neste ato representado pela sua Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, identidade funcional nº 189, inscrita no CPF nº 324.556.233-00, de um lado, e do outro a Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), inscrita no CNPJ nº 00.246.533/0001-58, situada no Logrador SGAN909, s/n, bloco C, sala 55, CEP 70.790-090, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente ABMP, neste ato representada por sua Presidente Helen Crystine Corrêa Sanches, brasileira, Promotora de Justiça – SC, portadora do RG nº 26715244, inscrita no CPF nº 887.823.609-87, residente e domiciliada na Avenida Luiz de Camões, nº 911, Lajes – SC, tendo em vista as análises e manifestações de vontade de ambas as Instituições, celebram, entre si, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação científica e cultural entre os partícipes no sentido de promover o aprimoramento do sistema de justiça para garantia de direito de crianças e adolescentes de modo a constituir uma referência na reflexão, articulação e desenvolvimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

#### I – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a. Autorizar o desconto, parceladamente ou em cota única, mediante consignação em folha de pagamento, de anuidade de membros da instituição associados à ABMP, atualmente fixada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), respeitando, contudo, eventual reajuste desse valor;
- b. Repassar os valores das anuidades, via correspondência eletrônica com autoria certificada (e-mail funcional), no prazo de 15 (quinze) dias, para a conta corrente de titularidade da ABMP (Banco do Brasil – 001, Agência 4223-4, C/C/ nº 6083-6).

#### II - Compete à Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude – ABMP:

- a. Auxiliar os membros do Ministério Público associados na articulação e desenvolvimento do sistema de garantia e direitos da criança e do adolescente, mediante ampliação do acesso ao sistema de justiça;
- b. Promover a atuação qualificada, integrada e articulada entre Promotores de Justiça, Magistrados e Defensores Públicos da Infância e da Juventude sob a perspectiva do princípio da proteção integral;
- c. Realizar congressos e seminários de interesse dos associados e demais atores do sistema de garantias;
- d. Disponibilizar aos associados publicações de revistas especializadas, teses e experiências referenciais, com selo do Conselho Editorial da Associação;
- e. Promover articulação com associações congêneres em âmbito supranacional, visando a um maior intercâmbio que possa viabilizar aprimoramento da Justiça da Infância e Juventude;
- f. Comunicar a PGJ sobre os pedidos de desfiliação de associados, para que cessem, de imediato, os efeitos da adesão ao desconto em folha de pagamento.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Ceará, a Procuradora-Geral de Justiça e a Presidente da ABMP tomarão as

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES**

Para a implementação deste CONVÊNIO, cada partícipe, no âmbito de suas respectivas atribuições, proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

O serviço conveniado será prestado sem qualquer ônus à PGJ e à ABMP, sendo facultada a qualquer das partes celebrantes a solicitação de relatórios e prestação de contas pertinentes para o bom cumprimento do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula quarta para a exigência de qualquer prestação aos convenientes.

Parágrafo único. A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos partícipes, através de Termo Aditivo, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO**

I – Qualquer dos convenientes poderá:

- a. denunciar este CONVÊNIO mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 30 (trinta) dias do seu recebimento atestado por contrafé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento;
- b. rescindir este CONVÊNIO, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro partícipe;
- c. rescindir este CONVÊNIO pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- d. propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente CONVÊNIO, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos convenientes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – Os partícipes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

I – O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos convenientes, à luz da referida lei, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

II – Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avenca, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

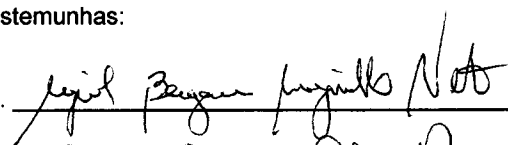
E assim, por estarem os convenientes devidamente ajustados, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

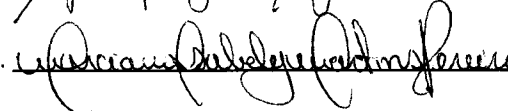
Fortaleza, 27 de julho de 2011.

  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

  
**HELEN CRYSTINE CORRÊA SANCHES**  
Presidente da ABMP

Testemunhas:

01.  CPF 553.564.510-91

02.  CPF 891.144.143-81

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO No 245/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em Sessão Extraordinária realizada no dia 16/12/2011, de eleger, por maioria dos votantes, o Dr. MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, com mandato de 02 (dois) anos, no período de 28 de dezembro de 2011 a 27 de dezembro de 2013;

RESOLVE NOMEAR O(A) DR. MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, Procurador de Justiça para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2010/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

**CONTRATADA:** TICKET SERVIÇOS S/A.

**DAS ALTERAÇÕES:** 1.1 O PRESENTE ADITIVO TEM POR ESCOPO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01.01.2012.

1.2 AS DESPESAS FORAM INCLUÍDAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2012, NA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E TICKET SERVIÇOS S/A.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2011 - PARTES:** Ministério Público do Estado do Ceará, Através da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), e a Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP). **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação científica e cultural entre os participantes no sentido de promover o aprimoramento do sistema de justiça para garantia de direito de crianças e adolescentes de modo a constituir uma referência na reflexão, articulação e desenvolvimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. **PRAZO:** o prazo de vigência deste convênio é de 60 meses contados da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará. **DATA DAS ASSINATURAS:** 27 de julho de 2011. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Helen Crystine Corrêa Sanches, Presidente da ABMP. Testemunhas: 1. \_\_\_ 2) Marciana Isabely Martins Pereira.

### RECOMENDAÇÃO N.º 17/2011– PGJ/GAB

A DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com observância no 129, inciso III, da Constituição Federal, e uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 10, inciso XII, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem ainda, em consonância com posicionamento jurídico já firmado pelas (1.ª)Primeira e (2.ª)Segunda Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano desta capital, cujos titulares também subscrevem a presente Recomendação, objetivando responder às indagações feitas pela Ordem dos Ministros Evangélicos do Estado do Ceará – ORMECE, nos autos dos Procedimentos Administrativos n.ºs 31538/2011-7 e 22509/2011-9, tramitantes nesta Procuradoria Geral de Justiça do Ceará:

**considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais(art. 127, *caput*, da C.F.);

**considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal(art. 129, II, da C.F.);

**considerando** que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade(art. 225, *caput*, da C.F.);

**considerando** que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado(art. 225, § 3.º, da C.F.);

**considerando** que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente(Lei Federal n.º 8.625/93, *in art. 27, incisos I usque IV*);

**considerando** competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração